



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 11102/**MAP** – 21 Novembro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 7445	20-11-2008

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 423/X (4ª) DE 20 DE OUTUBRO DE 2008, DOS SENHORES DEPUTADOS MIGUEL TIAGO E JOÃO OLIVEIRA (PCP) - PREÇOS DOS MANUAIS ESCOLARES

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2340 de 20 de Novembro do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

GABINETE DA MINISTRA

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Número: 7445

Data: 20 / 11 / 2008

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dra. Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

20.NOV.08 02340

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 423/X/4ª - AC DE 20 DE OUTUBRO DE 2008, APRESENTADA PELOS SENHORES DEPUTADOS MIGUEL TIAGO E JOÃO OLIVEIRA - PREÇOS DOS MANUAIS ESCOLARES

Em resposta ao assunto mencionado em epígrafe, remetido a este Gabinete através do ofício n.º 10423/MAP, de 21 de Outubro de 2008, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir a V.ª Ex.ª o seguinte:

1. A Lei prevê que os preços dos manuais escolares e de outros recursos didáctico - pedagógicos estão sujeitos ao regime de preços convencionados, a fixar por portaria conjunta dos Ministros da Economia e da Inovação e da Educação, e que os preços máximos dos manuais escolares e de outros recursos didáctico - pedagógicos podem ainda ser fixados por portaria conjunta dos Ministros da Economia e da Inovação e da Educação, nos casos de ausência em absoluto de convenção e; celebração de convenção que não abranja todos os editores (Cfr. n.ºs 1 e 2 do art. 24.º da Lei n.º47/2006, de 28 de Agosto).
2. O regime de preços para os manuais escolares destinados aos anos de escolaridade obrigatória, em vigor para o ano lectivo de 2008/09, foi estipulado ao abrigo da citada Lei e aprovado pela Portaria n.º 792/2007, de 23 de Julho.

GABINETE DA MINISTRA



3. O regime de preços dos manuais escolares e de outros recursos didáctico - pedagógicos dos ensinos básico e secundário integra a definição dos parâmetros de actualização ou de fixação de preços máximos para os manuais escolares e outros recursos didáctico - pedagógicos destinados aos diferentes graus de ensino, bem como regras de comercialização dos mesmos, incluindo as respectivas margens, através de convenção a acordar entre a Administração representada pela Direcção - Geral das Actividades Económicas e as associações representativas do sector, ouvida que seja a Direcção - Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) (Cfr. art. 3º da Portaria n.º 792/2007, de 23 de Julho).
4. Neste contexto, foi celebrada, em 31 de Março de 2008, uma convenção de preços e margens de comercialização de manuais escolares, entre o organismo responsável do Ministério da Economia e da Inovação (Direcção-Geral das Actividades Económicas - DGAE) e as associações nacionais representativas do sector Associação Portuguesa de Editores e Livreiros (APEL) e União dos Editores Portugueses (UEP).
5. Para o ano lectivo de 2008/09 a Convenção de Preços estipula que os preços de venda ao público (PVP) dos manuais escolares dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico (5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade) que se encontram no respectivo período de vigência (reimpressões), podem ser aumentados, em cada ano lectivo, de forma a que não seja excedido, por cada título, o limite resultante da aplicação aos preços de venda ao público do agravamento médio acrescido de 2% (Cfr. n.º2, da cláusula 5ª da Convenção de Preços).

GABINETE DA MINISTRA



 Ministério da

Educação

6. Deste modo, os preços médios de venda ao público limite (PVP) dos manuais escolares para o 7.º ano de escolaridade, no ano lectivo de 2008/09, decorrentes da aplicação da Convenção de Preços, foram os seguintes:

<i>DISCIPLINA</i>	<i>PVP (€)</i>
Ciências Físico - Químicas	18,43
Ciências - Naturais	19,55
História	18,79
Língua Estrangeira I - Francês *	17,67
Língua Estrangeira I - Inglês*	17,53
Língua Estrangeira II - Francês **	17,69
Língua Estrangeira II - Inglês **	17,02
Língua Estrangeira II - Espanhol **	20,93
Língua Portuguesa	17,76
Geografia	15,97
Matemática	18,23
Educação Física	19,72
Educação Tecnológica	17,02
Educação Visual	18,33
Música	14,92

- e** Apenas será adoptado um manual consoante a Língua Estrangeira escolhida

7. Da análise do quadro anterior, verifica-se que o preço do conjunto de manuais escolares para o 7.º ano de escolaridade, poderá variar entre € 213,40 e € 217,30, não estando nele abrangidos outros recursos didáctico - pedagógicos disponíveis no mercado, que embora possam ser recomendados pelas escolas, não se encontram sujeitos ao regime de preços convencionados.

GABINETE DA MINISTRA



8. Assim, o montante invocado (288,94 €) poderá estar relacionado com a aquisição, para além dos manuais escolares, de outros recursos didáctico - pedagógicos.
9. Os serviços deste Ministério receberam, respectivamente, em 14/08/2006, 12/10/2006 e 08/09/2008, 3 (três) comunicações de encarregados de educação solicitando esclarecimentos sobre o preço de venda ao público dos manuais escolares, nomeadamente sobre a possibilidade de venda dos denominados "*blocos pedagógicos*" (conjunto constituído pelo manual escolar + outros recursos didáctico pedagógicos, etc.), disponibilizados por algumas editoras, e, ainda, sobre a obrigatoriedade de aquisição de outros recursos didáctico -pedagógicos que não constam da lista de manuais escolares adoptados pelas escolas e que, embora possam ter sido recomendados pelos docentes, não constam da lista publicitada.
10. Nestas circunstâncias, foram os encarregados de educação informados sobre a legislação em vigor e sobre a discrepância entre os montantes constantes da lista de manuais escolares adoptados, publicitada pelas escolas e pela página electrónica da Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), e o montante que os encarregados de educação mencionaram ter dispendido no seu conjunto.
11. Essa discrepância poderá estar relacionada com a aquisição de outros recursos didáctico - pedagógicos (cadernos de actividades, Cd's Rom, etc), os quais não se encontram incluídos na lista de manuais escolares adoptados, extraída da "*Base de Dados de Manuais Escolares*" deste Ministério.

GABINETE DA MINISTRA



12. Em sequência, e para os efeitos considerados pertinentes, foi dado conhecimento do assunto à Direcção-Geral das Actividades Económicas, enquanto entidade representante da Administração, no que diz respeito ao regime de preços, tendo em vista o eventual encaminhamento à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

13. A Lei estabelece que o preço dos manuais escolares e de outros recursos didáctico-pedagógicos para o ensino básico e secundário atende ao interesse das famílias e dos editores e assenta nos princípios de liberdade de edição e equidade social, tendo presente a natureza específica do bem público que representam e o imperativo de proporcionar aos cidadãos um nível elevado de educação (Cfr. art. 23º, a Lei nº 47/2006, de 28 de Agosto).

14. A citada Lei define claramente que a iniciativa de elaboração, produção e distribuição de manuais escolares e de outros recursos didáctico - pedagógicos pertence aos autores, editores, ou outras instituições legalmente habilitadas para o efeito. Assim, cabe aos autores e, sobretudo, aos editores as tarefas de edição e distribuição dos manuais escolares (Cfr. art.5º,n.º1, da Lei n.º47/2006).

15. Na perspectiva de salvaguarda do interesse das famílias, é proibido condicionar a venda de manuais escolares à compra em conjunto de outros manuais escolares ou outros recursos didáctico pedagógicos (Cfr. art.18.º, do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho).

GABINETE DA MINISTRA


Ministério da
Educação

16. Concluindo, refira-se, existe um regime legal que sanciona todas as práticas de contra-ordenação que respeitem ao condicionamento da venda de manuais escolares, nos termos previstos no ponto anterior, através da instrução de procedimentos e aplicação de coimas (Cfr. arts. 30.º e 31.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto e alínea b), do n.º 1 e n.º 3, do art. 19.º do Decreto - Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho).

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE


Mário Araújo
Adjunto

(Maria José Morgado)